



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história

Lei nº 592/2014

592 pulou  
p/ 596

Recebido em  
05/12/2014  
*Ana Maria*  
Chefe de Secretaria  
Mat. nº 1762



**PUBLICADO**  
EM: 28/11/2014  
Ass. *[Signature]*

Ementa:

INSTITUI A CRIAÇÃO DO ORGANOGRAMA FUNCIONAL ADMINISTRATIVO DA GUARADA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Camaragibe, faz saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos comissionados vinculados ao Comando da Guarda Municipal de Camaragibe – GMCg:

- I – Coordenador da Guarda Municipal de Camaragibe denominado Comandante da GMCg, símbolo CC-2.
- II – Coordenador Adjunto da Guarda Municipal de Camaragibe denominado Subcomandante de GMCg, símbolo CC-3
- III – Chefe da Brigada Patrimonial da Guarda Municipal de Camaragibe, denominado Comandante da Brigada Patrimonial da GMCg, símbolo CC-4
- IV - Chefe da Brigada de Trânsito da Guarda Municipal de Camaragibe, denominado Comandante da Brigada Trânsito da GMCg, símbolo CC-4
- V - Chefe da Brigada Ambiental da Guarda Municipal de Camaragibe, denominado Comandante da Brigada Ambiental da GMCg, símbolo CC-4
- VI - Chefe da Brigada de Apoio Operacional da Guarda Municipal de Camaragibe, denominado Comandante da Brigada de Apoio Operacional da GMCg, símbolo CC-4
- VII - Diretor da Brigada Patrimonial da Guarda Municipal de Camaragibe, denominado Sub-Comandante da Brigada Patrimonial da GMCg, símbolo CC-5
- VIII – Diretor da Brigada de Trânsito da Guarda Municipal de Camaragibe, denominado Sub-Comandante da Brigada Trânsito da GMCg, símbolo CC-5
- IX – Diretor da Brigada Ambiental da Guarda Municipal de Camaragibe, denominado Sub-Comandante da Brigada Ambiental da GMCg, símbolo CC-5
- X - Diretor da Brigada de Apoio Operacional da Guarda Municipal de Camaragibe, denominado Sub-Comandante da Brigada de Apoio Operacional da GMCg, símbolo CC-5
- XI – Diretor de Departamento de Recursos Humanos da Guarda Municipal de Camaragibe denominado Diretor de RH da Guarda

*[Signatures]*





Municipal de Camaragibe GMCg, símbolo CC-5

XII – Diretor de Departamento de Inteligência e Operações da Guarda Municipal de Camaragibe denominado Diretor de Inteligência e Operações da Guarda Municipal de Camaragibe GMCg, símbolo CC-5

XIII – Diretor de Departamento de Vídeo Monitoramento da Guarda Municipal de Camaragibe denominado de Diretor de Vídeo Monitoramento da Guarda Municipal de Camaragibe GMCg, símbolo CC-5

XIV – Diretor de Departamento de Material e Manutenção de Equipamentos da Guarda Municipal de Camaragibe denominado de Diretor de Material e Manutenção de Equipamentos da Guarda Municipal de Camaragibe GMCg, símbolo CC-5

XV – Diretor de Departamento de Administração da Guarda Municipal de Camaragibe denominado Diretor de Administração da Guarda Municipal de Camaragibe GMCg, símbolo CC-5

Art. 2º. Fica Instituído a gratificação de função por atividade de fiscalização de trânsito atribuída ao Guarda Municipal em até o numero de 50 (cinquenta) Guardas Municipais, em efetivo exercício da função de Agente Municipal de Autoridade de Trânsito e Transporte no valor nominal de R\$ 434,40 (quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

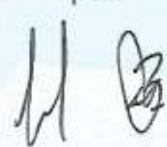

Art. 3º. Fica Instituída a gratificação de função por atividade de condutor de veículo automotor atribuído ao Guarda Municipal devidamente qualificado no valor nominal de R\$ 108,60 (cento e oito reais e sessenta centavos)

Art. 4º. O Cargo previsto no Art. 1 inciso I é provido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre cidadãos de reputação ilibada com notório conhecimento e experiência em questão de segurança em geral.

Art. 5º. O Cargo Previsto no Art. 1 inciso II, III, IV, V e VI será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre servidores na condição de inspetor da Guarda Municipal do quadro de funcionários efetivo municipal.

Art. 6º. O Cargo Previsto no Art. 1 inciso VII, VIII, IX e X será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre servidores na condição de Sub-Inspetor da guarda municipal do quadro de funcionários efetivo municipal.

**PUBLICADO**  
EM: 28/11/2014  
ASS. 




Art. 7º. O Cargo Previsto no Art. 1 inciso XI, XII, XIII, XIV e XV será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As atribuições dos cargos previstos nesta lei serão editadas por decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe *DS* de novembro de 2014.

  
Jorge Alexandre Soares da Silva  
Prefeito

**PUBLICADO**  
EM: 28/11/2014  
Ass. 